DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-546/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8551/2014
PROTOCOLO	:	1527930
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	FABIANO ONGARATTO - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 17.060,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DOS TERMOS ADITIVOS – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 072/2012, a formalização contratual e dos termos aditivos e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 258/2012 (peça 3 - fls. 1/6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 072/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de refeições preparadas destinadas ao atendimento das diversas Secretarias, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1).

O valor pactuado é estimado em R$ 17.060,00 (dezessete mil e sessenta reais),

conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 3 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 04 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 3 - fl. 2).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17682/2014 (peça 16 - fls. 1/8).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-16879/2014 (peça 17 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 072/2012 e teve a sua execução física e financeira regularmente processada.

O objeto da contratação é o fornecimento de refeições preparadas destinadas ao atendimento das diversas Secretarias, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1).

O valor pactuado é estimado em R$ 17.060,00 (dezessete mil e sessenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 3 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 04 (quatro) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (peça 3 - fl. 2).

No curso da execução contratual foi celebrado o termo aditivo nº 001/2012 (peça 5 – fls. 5/6) e nº 002/2012 (peça 5 – fls. 14/15), cujos atos foram praticados em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 16 - fl. 7):

Valor Contratado	R$ 17.060,00
Valor Acrescido	R$ 7.051,80
Valor Final Contratado	R$ 24.111,80
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 3.918,40
Valor Final Contratado	R$ 20.19340
Valor Líquido Empenhado	R$ 20.193,40
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 20.193,40
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 20.193,40

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 16 - fl. 8), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 72/2012,** da formalização contratual e da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, bem como da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 258/2012** celebrado entre **Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e **Fabiano Ongaratto – EPP** (CNPJ nº 05.847.774/0001-76)**,** nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso III do § 4º do art. 120 c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 121do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e dos termos aditivos, bem como da respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 17 - fl. 2), *in verbis:*

> Verificamos, ainda, que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos Aditivos.
>
> A execução financeira foi demonstrada da seguinte maneira:
>
> [...]
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 072/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a formalização do termo aditivo obedece às disposições legais e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 072/2012, a formalização do Contrato Administrativo nº 258/2012 (peça 3 - fls. 1/6), celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Fabiano Ongaratto – EPP., CNPJ/MF nº 05.847.774/0001-76, por seu Representante, Senhor Fabiano Ongaratto, CPF/MF nº 214.798.688-76, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos nº 001/2012

(peça 5 – fls. 5/6) e nº 002/2012 (peça 5 - fls. 14/15) ao Contrato Administrativo nº 258/2012 (peça 3 - fls. 1/6), celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Fabiano Ongaratto – EPP., CNPJ/MF nº 05.847.774/0001-76, por seu Representante, Senhor Fabiano Ongaratto, CPF/MF nº 214.798.688-76, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 258/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator